

**RESOLUÇÃO Nº 047, de 16 de outubro de 2006.**  
**(Modificada pela Res. 039/2012 e 002/2013)**

**Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 045 de 16/10/2006 deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o "REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Lato Sensu*", anexo, que constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 008/CONDS, de 12 de julho de 2001 e nº 008/CONSU, de 20 de fevereiro de 2006.

São João del-Rei, 16 de outubro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ são constituídos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação, podendo ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Os programas de pós-graduação *lato sensu* conferem certificados de especialização.

§ 2º O curso de pós-graduação é identificado pela(s) área(s) de concentração a que se refere.

Art. 2º Constituem finalidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

I – proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando conferir ao aluno o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFSJ;

III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;

IV – formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação profissional, em especial a demandas do ensino e da pesquisa.

### **CAPÍTULO II**

#### **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a graduados de nível superior e visam ao aprofundamento de conhecimentos em área específica de estudo.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm carga horária mínima de 360 horas/aula, sendo ministrados em uma ou mais etapas, com prazo mínimo de integralização de um ano e máximo de dois anos.

Parágrafo único. Os cursos são oferecidos de acordo com o calendário elaborado pela Coordenação de Curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º Após aprovação nos Departamentos de origem, o conteúdo do projeto de curso de pós-graduação *lato sensu* será submetido à apreciação da Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de cópia de ata da reunião em que foram aprovados.

~~§ 1º A Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* será composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Divisão de Projetos e Qualificação e por mais 3 professores indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, envolvidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFSJ.~~

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* será composta pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que a preside, por um técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por, no mínimo, 4 (quatro) professores indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, envolvidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFSJ. *(Redação dada pela Res. 002/2013)*

§ 2º Os membros da Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* são indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação. *(Incluído pela Res. 002/2013)*

§ 3º As reuniões da Comissão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ocorrem, ordinariamente, a cada mês, sendo secretariadas por um membro da Comissão indicado pelo presidente, devendo as deliberações serem tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos componentes e por maioria simples. *(Incluído pela Res. 002/2013)*

§ 4º Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário definido para o início da reunião, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação deixará de instalar os trabalhos, mandando registrar em ata o nome dos membros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. *(Incluído pela Res. 002/2013)*

§ 5º Compete à Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* dar parecer aos projetos, encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 30 (trinta) dias, e analisar os relatórios finais.

§ 6º O curso de pós-graduação *lato sensu* se iniciará pelo menos três meses após a sua aprovação pelo CONEP e após o seu cadastramento no INEP.

Art. 6º O projeto do curso de pós-graduação *lato sensu* deve conter os seguintes itens, conforme roteiro anexo a esta Resolução, além de outras condições que forem determinadas pela legislação vigente:

- I – denominação do curso e número da turma;
- II – área de conhecimento e de concentração;
- III – justificativa;
- IV – histórico da instituição;
- V – objetivos geral e específico do curso;
- VI – público-alvo;
- VII – concepção do programa;
- VIII – coordenação;
- IX – carga horária total;
- X – período e periodicidade;
- XI – cronograma das disciplinas;
- XII – conteúdo programático;
- XIII – corpo docente;
- XIV – metodologia;
- XV – atividades complementares;
- XVI – tecnologia (no caso de curso à distância);
- XVII – infra-estrutura física;
- XVIII – número de vagas e o critério de seleção;
- XIX – sistema de avaliação;
- XX – controle de frequência;
- XXI – trabalho de conclusão;
- XXII – indicadores de desempenho;
- XXIII – planilha orçamentária, identificando-se a fonte de financiamento;
- XXIV – data de encerramento do curso;
- XXV – currículo Lattes de todos os docentes envolvidos.

§ 1º O coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* deve providenciar o cadastro do curso no INEP até 60 dias após a aprovação do projeto pelo CONEP.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, o curso que continuar a ser oferecido com a mesma denominação deve apresentar projeto simplificado que compreenda somente os itens I, VIII, IX, XI, XIII e XXII, além daqueles outros que tiverem sido objeto de modificação do projeto original ou de recomendações do relatório do curso da turma anterior.

§ 3º O relatório do curso deve conter, no mínimo:

- a) número de alunos matriculados e certificados;
- b) relação dos trabalhos produzidos;
- c) cronograma executado;
- d) disciplinas oferecidas e relação dos professores que as ministraram;
- e) prestação de contas dos recursos.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, oferecidos pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, ficam dispensados da apresentação da planilha de custos, conforme inciso XXIII. *(Redação dada pela Res. 039/2012)*

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de convênios firmados pela UFSJ com outras instituições, quanto da iniciativa exclusiva dos seus Departamentos.

§ 1º As normas e os critérios adotados no processo de seleção e outras informações pertinentes sobre o curso são divulgados por Edital, cuja cópia deverá ser remetida à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico.

§ 2º Devidamente fundamentado e aprovado pelo CONEP e nos termos desta Resolução, poderá haver cobrança de taxas, seja através de convênios com entidades públicas ou privadas, seja através da contribuição dos inscritos.

§ 3º À exceção dos projetos que resultarem de convênios com outras instituições, os cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos do parágrafo anterior, deverão obrigatoriamente oferecer pelo menos 10% (dez por cento) das vagas com isenção total de taxas, conforme critérios de carência do Setor de Apoio aos Estudantes da UFSJ.

§ 4º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* que se enquadrarem nos termos do parágrafo 2º deste artigo deverão destinar de suas receitas no mínimo 10% (dez por cento) aos departamentos proponentes e 10% (dez por cento) ao Fundo de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 5º A utilização dos recursos obtidos através dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será regulamentada por resolução pertinente do CONDI.

§ 6º A UFSJ poderá realizar cursos de pós-graduação *lato sensu* fora de seus *campi*, mediante convênio firmado pela UFSJ com entidades públicas ou privadas.

## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo, para questões acadêmicas e disciplinares, de âmbito restrito ao curso de Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 9º O Colegiado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* é composto:

- I – pelo Coordenador do Curso, que a ele preside;
- ~~II – de, pelo menos, um docente indicado pelo(s) Departamento(s) responsável(eis);~~
- II – de, pelo menos, um docente que ministre aula no curso, indicado pelo(s) Departamento(s) responsável(eis); *(Redação dada pela Res. 039/2012)*
- III – por um representante dos alunos do curso, eleito pelos seus pares.

Art. 10. O mandato dos membros do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, terá o mesmo período de duração do curso, permitidas a reeleição e recondução.

Art. 11. Ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* compete:

- I – fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- II – homologar a composição das bancas de defesa de trabalho final de curso;
- III – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;
- IV – fixar normas sobre a elaboração, apresentação e julgamento de trabalho de conclusão de curso;

### SEÇÃO III

#### DA COORDEANÇÃO DOS CURSOS

Art. 12. A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e funcionamento do curso.

Art. 13. Compete ao Coordenador de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I – assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- II – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação na primeira reunião do colegiado;
- III – elaborar o horário de oferta das disciplinas;
- IV – acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino;
- ~~V – encaminhar o relatório de final de curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação, de acordo com as normas vigentes;~~
- V – encaminhar, até 30 dias após o término do Curso, o relatório de final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação, de acordo com as normas vigentes; *(Redação dada pela Res. 002/2013)*
- VI – elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;
- VII – convocar reuniões do Colegiado de Curso;
- VIII – providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado;
- IX – homologar resultados de trabalho de conclusão de curso;
- X – representar o curso interna e externamente, no âmbito de sua competência;
- XI – elaborar o edital, de acordo com o projeto do curso, providenciar cópia do mesmo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico, bem como fazer sua divulgação.

Art. 14. O coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* é indicado pela assembleia departamental para um mandato equivalente à duração do curso, permitidas as reconduções.

Art. 15. Na ausência ou impedimento do coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu*, responde pela unidade um membro docente do Colegiado de Curso.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 16. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado do Curso e homologação pela Comissão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do Curso.

Art. 17. O corpo docente dos Cursos será constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ, mas profissionais de outras Instituições poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em justificativa do Colegiado do Curso e homologação pela Comissão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, a participação externa à UFSJ poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 18. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFSJ e deste regulamento.

Art. 19. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I – preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário à disciplina;
- II – ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV – desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos Cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- V – participar da orientação e da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 20. Ao orientador compete:

- I – definir, juntamente com o orientado, o tema da monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- II – orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- III – participar do processo de avaliação de monografia ou trabalho de conclusão;
- IV – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação

#### **SEÇÃO V**

##### **DOS CERTIFICADOS**

Art. 21. Após o encerramento do curso, o Coordenador do Curso encaminha à DICON, para os devidos registros e emissão dos certificados, a listagem dos alunos que concluíram a monografia ou o trabalho de conclusão de curso, constando o título, nome do professor orientador e nota ou menção final.

Art. 22. Aos alunos que cumprirem os requisitos do curso é conferido certificado de especialização, mencionando-se a área de conhecimento do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. Não será conferido certificado ao estudante que for reprovado em alguma disciplina, por aproveitamento e/ou frequência, ou outras exigências do curso, como monografia ou trabalho de conclusão de curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FORMAS DE MATRÍCULA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA MATRÍCULA REGULAR NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 24. Após a seleção dos candidatos, efetuada pela Coordenadoria do Curso, cabe à DICON responder pelos processos de registro e controle acadêmico dos alunos, assim como pelo fornecimento dos diários de classe à Coordenadoria e documentos aos alunos.

Art. 25. O candidato selecionado faz sua matrícula na DICON, em época fixada pelo edital.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA MATRÍCULA ESPECIAL EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 26. A UFSJ pode aceitar em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas, a inscrição especial de alunos:

- I – graduados, com interesse em cursar disciplinas em cursos de pós-graduação sem visarem à obtenção de título;
- II – alunos da pós-graduação que não concluíram o curso.

§ 1º O candidato deve fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida na DICON, na data prevista pelo cronograma do curso.

§ 2º A solicitação deve ser feita em formulário padrão, mediante apresentação dos documentos solicitados.

§ 3º A efetivação da matrícula depende de parecer favorável do Colegiado de Curso.

§ 4º Os alunos que se encontram na situação prevista no disposto no inciso II do *caput* deste artigo, só poderão utilizar-se do benefício da matrícula especial no máximo até um ano após o encerramento das atividades do curso em que estava matriculado anteriormente.

§ 5º Em caso de não oferecimento de curso com a mesma denominação, o aluno pode ainda requerer matrícula especial em curso afim, ficando a cargo do Colegiado de Curso deliberar sobre o possível aproveitamento de estudos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Os cursos que não atenderem ao disposto desta Resolução não serão reconhecidos pela Instituição.

Art. 28. Os casos omissos são analisados pela Coordenadoria do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deliberados pelo CONEP.

Art. 29. Esse Regulamento entra em vigor após sua aprovação no Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 16 de outubro de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário



**Anexo à Resolução nº 047/CONSU, de 16 de outubro de 2006.**

**PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**ROTEIRO BÁSICO**

<b>Informação</b>	<b>Detalhamento</b>
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou a distância.
2. Justificativa	Razões que deram origem à criação do programa: carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional e contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.
3. Histórico da Instituição	Descrever a experiência da instituição no ensino de pós-graduação <i>lato sensu</i> , desde a sua criação. Mencionar sua missão, visão e objetivos.
4. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6. Concepção do Programa	Aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do programa. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7. Coordenação	Indicação do nome, titulação e regime de contratação do coordenador do Programa, descrição da experiência acadêmica e profissional.
8. Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso – início e fim – e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno.
10. Cronograma das disciplinas	Relacionar os módulos/semestres das disciplinas, docentes, titulação e carga horária.
11. Conteúdo Programático	Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina, bem como as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados alcançados ou pretendidos.
12. Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e forma de contratação.
13. Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
14. Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens,

		período de estudos em outro Estado ou País, <i>workshops</i> , participação em eventos e outras.
15. Tecnologia		Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16. Infra-Estrutura Física		Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
17. Critério de Seleção		Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
18. Sistemas de Avaliação	de	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19. Controle de Frequência	de	Frequência mínima exigida e forma de controle.
20. Trabalho de Conclusão	de	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
21. Certificação		Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução nº 01/2001.
22. Indicadores de Desempenho	de	Indicadores fixados para avaliação global do programa de pós-graduação: número de alunos a serem formados, índice médio de evasão admitido, produção científica, média de desempenho dos alunos, grau de aceitação dos egressos e outros.
23. Planilha Orçamentária		Identificar a fonte de financiamento.
24. Data de encerramento do Curso	de	Sem detalhamento.
25. Currículo <i>Lattes</i> de todos os Docentes envolvidos		Sem detalhamento.